O Tratado de Comércio com a Inglaterra e a Receita Fiscal do Império Brasileiro no Período de 1821 a 1850

Adalton Franciozo Diniz

Nos anos imediatos à declaração de independência, a grande preocupação do governo brasileiro era obter o reconhecimento de sua emancipação. Era particularmente importante obter que Portugal reconhecesse a independência, pois, isso a tornaria um fato irreversível, afastando definitivamente o risco, remoto mas real, de recolonização com o apoio dos países da Santa Aliança. Por outro lado, o reconhecimento da independência por parte de Portugal induziria outros importantes países ao reconhecimento, possibilitando a normalização das relações diplomáticas do Brasil com o resto do mundo.

A adesão da Inglaterra à causa brasileira era fundamental. De fato, usando de sua influência, os negociadores ingleses obtiveram que Portugal assinasse com o Brasil, em 29 de agosto de 1825, o Tratado de Paz e Amizade o qual selava o reconhecimento da Independência. Acompanhando a decisão de Portugal, a Áustria reconheceu o novo Estado em dezembro de 1825, França, Vaticano e Suíça, o reconheceram em janeiro de 1826; Holanda, Estados Hanseáticos e Hanôver, no mês seguinte, e a Prússia reconheceu a Independência em março de 1826.

No início de 1826 a emancipação do Brasil era, então, um fato consumado. Porém, a Inglaterra que havia se empenhado decisivamente para o reconhecimento da independência do Brasil, ainda não a havia reconhecido oficialmente. O preço que o governo inglês apresentara pelo seu empenho e pelo seu reconhecimento era a abolição do tráfico de escravos e à prorrogação do tratado de comércio de 1810. Em 23 de novembro de 1826 uma convenção entre o governo inglês e o brasileiro fixava em três anos o prazo para abolição do tráfico de escravos e, em 17 de agosto de 1827, o Brasil firma com a Inglaterra o *Tratado de Amizade, Navegação e Comércio* que, em linhas gerais, reproduz os termos do tratado de 1810. ¹

¹ Sobre o processo de negociação para o reconhecimento da Independência ver: Olga Pantaleão, "Mediação inglesa"; Alan K. Manchester, *Preeminência inglesa no Brasil*, p. 165-191; Amado Luiz Cervo, *O parlamento brasileiro e as relações exteriores (1826-1889)*, p. 133-141.

A convenção sobre a abolição do tráfico de escravos desdobrou-se na lei de 7 de novembro de 1831 a qual penalizava o tráfico internacional de escravos e declarava livres os escravos africanos que haviam entrado no País a partir da data de vigência da mesma. Como se sabe, essa lei de 1831 tornou-se letra morta e tráfico de escravos, tornado contrabando pela lei, prosseguiu abertamente. A abolição efetiva do tráfico só ocorreu após a promulgação da Lei Eusébio de Queirós em 4 de setembro de 1850.

Quanto ao tratado de comércio, a historiografia comumente o considera que seu efeito foi extremamente danoso para a economia brasileira. Somente a conjuntura extremamente delicada vivida pelo país na época poderia justificar a sua assinatura. Basicamente, os comentadores afirmam que a alíquota de 15% do imposto de importação estabelecido sobre as mercadorias inglesas restringiu desastrosamente a arrecadação do governo. Celso Furtado analisa o efeito do tratado nesses termos:

É necessário ter em conta a quase inexistência de um aparelho fiscal no país, para captar a importância que na época cabia às aduanas como fonte de receita e meio de subsistência do governo. Limitado o acesso a essa fonte, o governo central se encontrou em sérias dificuldades financeiras para desempenhar suas múltiplas funções na etapa de consolidação da independência. A eliminação do entreposto português possibilitou um aumento de receita. Mas, efetuado esse reajustamento, o governo se encontrará praticamente impossibilitado de aumentar a arrecadação até que expire o acordo com a Inglaterra em 1844. (...) Nesse período o governo central não consegue arrecadar recursos, através do sistema fiscal, para cobrir sequer a metade dos seus gastos agravados com a guerra da Banda Oriental. O financiamento do *déficit* se faz principalmente com a emissão de papel-moeda, mais que duplicando o meio circulante durante o referido decênio. (FURTADO, 1989, p. 97)

Outros autores irão enfatizar o efeito do tratado sobre a industria, afirmando que o imposto de importação, com uma alíquota não excedendo os 15%, cerceou qualquer possibilidade de proteção à indústria nacional retardando o processo de industrialização. Caio Prado se refere à alíquota estipulada pelo Tratado de Comércio, dessa maneira:

Ficou portanto estabelecida na taxa ínfima de 15% a pauta geral das alfândegas brasileiras. Só em 1844 ela será modificada, contra veementes protestos, aliás, das nações estrangeiras, da Inglaterra em particular. Mas

enquanto perdurou a tarifa primitiva, tornou-se impossível desenvolver a produção nacional num país como o Brasil, pobre de recursos, de defeituosa organização produtiva, frente à concorrência quase sem restrições da produção estrangeira. A produção brasileira reduzir-se-á cada vez mais aos poucos gêneros de sua especialidade e que se destinavam à exportação. Prolongava-se e se agravava assim, embora por efeito de outras circunstâncias, o sistema econômico colonial a que já nos temos repetidamente referido. (PRADO JR., 1986, p. 134)

Neste trabalho não se discutirá o impacto do Tratado sobre as finanças e a economia brasileira. O que se pretende demonstrar é que o pressuposto de que o Tratado vigorou em sua plenitude e do qual os historiadores partem para analisar o seu impacto, é falho. As elites brasileiras não se submeteram plenamente aos termos do Tratado e buscaram formas de burlá-lo da mesma maneira que fizeram com a lei de 17 de novembro de 1831. Desse modo, pretende-se apenas ponderar que os seus efeitos podem ter sido menores do que habitualmente se atribui.

O intervalo temporal escolhido – de 1822 a 1850 –, tem por objetivo analisar a evolução da receita fiscal do Império no período anterior à assinatura do Tratado e o impacto da sua revogação e da promulgação da Tarifa Alves Branco.

A fonte de informações deste trabalho foi o *Balanço da Receita e Despesa do Império*. Esse balanço é um documento contábil elaborado pelo Tribunal do Tesouro Público Nacional para prestar contas da execução do orçamento. No balanço está registrado, detalhadamente, todo movimento de receita ou despesa efetuado pelo governo do Império, denominado Governo Geral, em um dado exercício financeiro. Cada balanço é discriminado pelo ano financeiro correspondente ao orçamento que representa. No Império, o ano financeiro correspondeu ao civil até 1829; de 1830 a 1885, o ano financeiro passou a ser contado de 1º. de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte; em caráter excepcional, devido à mudança no período de composição do ano financeiro, o ano de 1830 compreendeu 18 meses, pois, foi contado de 1º. de janeiro de 1830 a 30 de junho de 1831. Apesar de todo esforço empreendido, não foi possível localizar os balanços correspondentes aos exercícios de 1826, 1827, 1828, 1829 e 1832, é possível que nem tenham sido elaborados.

A Administração Financeira

Um dos principais problemas administrativos enfrentados pelo governo do Império, denominado Governo Geral, nos anos imediatamente subseqüentes à Independência, foi a dificuldade em submeter as províncias à administração centralizada no Rio de Janeiro. Os dados dos balanços referentes aos exercícios de 1822 a 1825, correspondem quase que só à província do Rio de Janeiro. Em 1830, o período mais crítico da administração financeira já havia passado, o Governo Geral já recebia recursos de todo o Império e a participação da receita arrecadada no Rio de Janeiro na receita do Governo foi de 43%. Apesar das dificuldades, expressas nas significativas oscilações, a receita do Governo Geral subiu 185% nos dez primeiros anos após a Independência, como pode ser observado na **Tabela 1**.

Tabela 1
IMPÉRIO DO BRASIL – Receita Total do Governo Geral (1822-1850)

Ano	Receita Total	Var (%)	Ano	Receita Total	Var (%)
1822	3.907.327,857		1838	16.016.448,734	28,5
1823	4.239.267,497	8,5	1839	17.897.222,898	11,7
1824	2.668.137,192	(37,1)	1840	19.617.695,622	9,6
1825	6.580.112,166	146,6	1841	19.770.236,744	0,8
1826-29	Não localizados		1842	17.985.056,344	(9,0)
1830	17.136.890,109		1843	20.580.034,987	14,4
1831	11.118.760,686	(35,1)	1844	24.275.883,143	18,0
1832	Não localizado		1845	25.693.674,030	5,8
1833	12.379.872,480		1846	26.764.225,408	4,2
1834	14.416.389,856	16,5	1847	24.124.719,509	(9,9)
1835	14.053.610,315	(2,5)	1848	25.204.279,312	4,5
1836	14.404.255,463	2,5	1849	26.977.836,430	7,0
1837	12.466.810,043	(13,5)	1850	31.532.764,693	16,9

Fonte: BRASIL. Ministério da Fazenda. Balanco da Receita e Despesa do Império.

Após 1831, a administração do Império sofreu importantes mudanças que afetaram positivamente as suas finanças. As principais foram a criação do Tesouro Público Nacional, em 1831, que organizou racionalmente a administração financeira do Império, e o Ato

_

² *Balanços* de 1821 a 1830.

Adicional em 1834, que separou as administrações financeiras das províncias da do Império.

Contudo, a administração financeira ainda enfrentava a restrição originada do *Tratado de Amizade, Navegação e Comércio* firmado em 17 de agosto de 1827 com a Inglaterra, o qual estipulou que as mercadorias britânicas pagariam nos portos brasileiros direitos que não excedessem a 15%. O Tratado só deveria expirar dois anos após uma das partes contratantes anunciar a sua terminação, sendo que esse anúncio não poderia ser feito num prazo inferior a 15 anos da data de sua assinatura. Portanto, o Tratado deveria vigorar por um prazo mínimo de 17 anos, devendo expirar somente em agosto de 1844, como de fato ocorreu.³ Em virtude desse tratado, para evitar casuísmos, a Lei de 24 de setembro de 1828 estendeu o limite de tributação de 15% aos gêneros ou mercadorias importados de quaisquer países.

O comércio de importação, dada a facilidade com que era tributado e o volume de rendimento que podia produzir, constituía uma das mais importantes fontes de recursos dos governos no século XIX. No Brasil a circunstância não era diferente, mas o Tratado de Comércio restringiu o volume de receita que o Governo poderia extrair dessa fonte. Após as reformas administrativas implementadas no início da década de 1830, o principal problema financeiro do governo brasileiro era a restrição imposta pelo Tratado de Comércio. O governo teria de procurar compensar as perdas que ele impunha.

Driblando as restrições do Tratado de Comércio

Durante os anos de vigência do Tratado de Comércio o governo procurou lidar com as restrições que ele impunha da seguinte maneira: aumentando o esforço de recuperação da sua dívida ativa, ampliando a arrecadação do imposto de exportação e criando três impostos que incidiam indiretamente sobre as importações e, desse modo, burlavam a restrição do Tratado.

³ Carta de Lei de 17 de agosto de 1827.

⁴ Sobre as estatísticas históricas de diversos países e a importância dos direitos alfandegários para as suas finanças, ver: B. R. Mitchell e Phyllis Deane, *Abstract of British Historical Statistics*; B. R. Mitchell, *European Historical Statistics (1750-1970)*; B. R. Mitchell, *International Historical Statistics – The Americas (1750-1988)*.

Tabela 2
IMPÉRIO DO BRASIL – Participação dos Principais Itens da Receita na Receita Total do Governo (%)

Ano	Imposto de Importação	Imposto de	Expediente de Alfândega	Ancoragem	Adicional de Armazenagem	Cobrança da Dívida Ativa	Demais Receitas
1822	34,6		-	-	-	-	54,2
1823	41,5	·	-	-	-	-	47,1
1824	40,3		-	-	-	-	49,5
1825	34,3	8,7	-	-	-	-	57,0
1826-29	NL	NL	NL	NL	NL	NL	NL
1830	28,8	9,2	-	-	-	0,5	61,5
1831	32,4	6,6		-	-	0,6	60,4
1832	NL	NL	NL	NL	NL	NL	NL
1833	44,3	5,9	3,9	1,2	-	5,6	39,1
1834	38,3	4,9	4,3	0,9	-	8,6	42,9
1835	44,4	6,2	5,1	1,1	-	7,7	35,5
1836	47,7	15,7	5,7	2,2	-	8,7	20,0
1837	49,7	18,5	5,8	3,3	-	5,6	17,1
1838	47,0	17,8	5,7	3,4	7,2	4,4	14,4
1839	42,7	17,1	5,4	3,0	11,9	4,5	15,3
1840	45,6	14,9	5,2	2,9	17,8	2,0	11,6
1841	44,6	14,2	5,2	2,7	18,0	2,6	12,6
1842	41,7	15,8	5,2	3,0	17,2	2,6	14,4
1843	44,9	15,1	5,1	3,3	9,3	2,4	20,0
1844	50,5	14,2	-	2,1	9,3	2,5	21,3
1845	48,2	15,9	-	1,7	11,7	1,7	20,7
1846	47,5	14,7	-	1,5	11,9	1,9	22,5
1847	44,8	17,0	-	1,9	11,2	1,6	23,5
1848	58,4	15,1	-	1,9	-	3,2	21,4
1849	62,1	14,0	-	1,7	-	1,9	20,2
1850	62,9	14,7	-	1,5	-	1,7	19,2

Fonte: BRASIL. Ministério da Fazenda. Balanço da Receita e Despesa do Império.

a) Imposto de Exportação

Sobre os produtos exportados, em 1822, incidiam dois tributos, o consulado de saída, com alíquota de 2%, e a dízima de exportação. Na divisão de rendas promovida em 1835, ficaram pertencendo ao Governo Geral, o consulado de saída e a metade da dízima, a parte

restante da dízima coube às províncias.⁵ A partir de 1835, portanto, o Governo Geral tributava as exportações em 7% de seu valor. Os couros exportados pelo Rio Grande do Sul eram a exceção, pois, pagavam uma alíquota de 20%, até que a Lei de 27 de 1836 a reduzisse para 15% e, finalmente, a Lei de 28 de outubro de 1848 a reduzisse para 7%. Certamente, o gravame excepcionalmente pesado, que recaía sobre o produto de exportação gaúcho, ajudou a alimentar o descontentamento que grassou por aquela província na primeira metade do século XIX.⁶

O governo procurou extrair o máximo de receita dos impostos de exportação durante a vigência do Tratado. Isso pode ser deduzido comparando-se o o aumento da arrecadação desse imposto com a evolução das exportações. Como pode ser observado na **Tabela 2**, em 1835 a participação dos impostos de exportação na receita do Governo Geral foi de apenas 6,2%, mas entre 1836 e 1843, a participação dos impostos de exportação variou entre 14,2% e 18,5%. Em 1843, a receita originada de todas as imposições incidentes sobre as exportações, que atingiu 3.126:811\$851 réis, era 3,5 vezes superior a de 1835, que alcançou 871:753\$742 réis. No entanto, o volume das exportações nesse mesmo período subiu apenas 34%.⁷

b) Cobrança da Dívida Ativa

A cobrança da dívida ativa era um item da receita ordinária composto pelos valores que, no decurso do ano financeiro, eram cobrados judicial ou extrajudicialmente dos contribuintes, contratadores e demais devedores da Fazenda Nacional que deixaram de satisfazer os seus compromissos financeiros com o governo do Império nas datas respectivas dos exercícios anteriores. Parte da dívida ativa do governo do Império teve origem no período colonial e a sua cobrança foi implementada graças as reformas promovidas pela Lei de 4 de outubro de 1831.

Como pode ser visto na **Tabela 2**, entre 1833 e 1839 o volume arrecadado com a cobrança da dívida ativa foi bastante significativo correspondendo a mais de 4% da receita

⁵ Parágrafo 6° do artigo 9° da Lei de 31 de outubro de 1835.

⁶ Spencer Leitman, Raízes Sócio-Econômicas da Guerra dos Farrapos, p. 123-147.

⁷ Cf. Gustavo H. B. Franco, "Setor Externo", p. 522.

total do Império. Nos anos seguintes o volume arrecadado diminuiu e, conseqüentemente, também a sua participação na receita. Mas o esforço implementado na segunda metade da década de 1830 para aumentar a renda dessa fonte possibilitou um bom reforço ao caixa do governo em um período de poucas alternativas.

c) Expediente da Alfândega, Imposto de Ancoragem e Adicional de Armazenagem

Numa evidência que o governo não podia prescindir da receita fiscal que o comércio de importação poderia produzir está no uso que governo fez destes três tributos: *expediente das alfândegas*, *imposto de Ancoragem* e *Adicional de Armazenagem*. Esses tributos são as maiores evidências de que o governo não se sujeitou passivamente aos termos do tratado de comércio com Inglaterra. Entre 1833 e a promulgação da Tarifa Alves Branco, em 12 de agosto de 1844, o governo utilizou esses tributos para burlar o limite de 15% dos impostos sobre os produtos importados.

Expediente da Alfândega

O Expediente da Alfândega foi uma taxa criada pela Lei de 15 de novembro de 1831 a título de substituição de pequenas taxas como o selo de fazendas, capas de guindaste e capatazias.⁸

Estavam sujeitas ao Expediente da Alfândega, as mercadorias e gêneros despachados para consumo, baldeação ou reexportação. Os gêneros e mercadorias nacionais, enviados de umas para outras províncias, só foram isentados desse tributo pela Lei nº 58 de 8 de outubro de 1833. Mesmo as mercadorias estrangeiras que viessem de um porto nacional onde já houvessem pagado essa taxa estavam sujeitas a um novo pagamento ao darem entrada em outro porto nacional. De Expediente da Alfândega era contabilizado entre os encargos incidentes sobre as importações.

⁸ Lei de 15 de novembro de 1831, título IV, capítulo único, art. 51, § 2°.

⁹ Lei nº 58, título III, capítulo I, art. 30, § 3°.

¹⁰ Decreto de 22 de junho de 1836, art. 99.

A Lei de 15 de novembro de 1831 fixou a alíquota desse imposto em 1%, a Lei nº 99 de 31 de outubro de 1835 o elevou a 1,5% e assim permaneceu até a sua extinção pelo Decreto de 12 de agosto de 1844 que criou a Tarifa Alves Branco. ¹¹ Entre 1833 e 1843, como pode ser observado pelos dados da Tabela 2, esse tributo contribuiu significativamente para a receita do governo. Em nove dos onze exercícios em que há dados sobre esse imposto, a participação do expediente das alfândegas na receita total esteve acima dos 5%.

Ancoragem

A Ancoragem era uma contribuição que pagavam tanto as embarcações nacionais quanto as estrangeiras ao se retirarem dos portos do Império. Este imposto foi criado pela Lei de 15 de outubro de 1831 a qual determinava que fosse cobrado à razão de 10 réis diários por tonelada de qualquer embarcação que navegasse para portos fora do Império, contados dentro de 50 dias depois da entrada nos portos do Império ou até o abandono legal antes deste prazo.

Após a sua criação, esse imposto aumentou a sua base imponível, ao incidir também sobre os navios de cabotagem a partir de 1833, e a sua alíquota sofreu sucessivas elevações: a Lei de 31 de outubro de 1835, que o fez recair também sobre os navios de cabotagem, elevou a alíquota a 20 réis por tonelada/dia para navios nacionais e estrangeiros que navegassem para fora do Império e criou a alíquota de 10 réis por tonelada/dia para navios de cabotagem; a Lei de 22 de outubro de 1836 elevou-o a 30 réis por tonelada/dia nas embarcações estrangeiras e nacionais que não fossem de cabotagem e, finalmente, a lei nº 317 de 21 de outubro de 1843 elevou sua alíquota a 50 réis por tonelada/dia nas embarcações estrangeiras e nacionais que não fossem de cabotagem. Segundo Pereira de Barros, até 1844 eram grandes os descontentamentos gerados por esse tributo que encarecia os fretes e onerava indistintamente o comércio de importação, exportação e cabotagem. 12

¹¹ Lei de 15 de novembro de 1831, loc. cit.; Lei nº 99 de 31 de outubro de 1833, título II, capítulo I, art. 11, § 5°; Decreto n° 376 de 12 de agosto de 1844, art. 9°.
¹² José Maurício Fernandes Pereira de Barros, *Apontamentos de Direito Financeiro Brasileiro*, p. 165-170.

Dada essa característica o Imposto de Ancoragem era contabilizado em um pequeno grupo de taxas chamado despacho marítimo.

Após o fim do tratado de comércio com a Inglaterra o Imposto de Ancoragem sofreu sucessivas reduções e perdeu a sua importância na renda do Império. Em 1876, esse tributo, que já havia desempenhado um importante papel na superação das restrições impostas pelo tratado de comércio, foi extinto.

Os dados da **Tabela 2** mostram claramente a importância crescente do imposto de Ancoragem na receita total do Império no período anterior à promulgação da Tarifa Alves Branco. Se em 1833 a arrecadação desse imposto representou pouco mais de 1% da receita total, entre os anos de 1837 e 1843 essa participação girou em torno de 3%. Esse desempenho foi resultado dos sucessivos aumentos do valor do tributo e reflete o esforço do governo imperial, naqueles anos, em romper as limitações que o tratado de comércio com a Inglaterra impôs a sua receita.

Adicional de Armazenagem

A Armazenagem era uma taxa cobrada como aluguel de armazéns e depósitos em que permaneciam os gêneros e mercadorias importadas antes de serem despachadas para o consumo ou reexportação. A base de cálculo dessa taxa era o valor das mercadorias e o tempo que elas permaneciam nos armazéns ou depósitos. O alvará de 1812 que a criou previa que os gêneros molhados poderiam permanecer por seis meses nos armazéns e os secos por até quatro anos. Todavia, a lei de 20 de outubro de 1838 criou um imposto denominado Adicional de Armazenagem que em nada se assemelhava ao espírito da taxa de armazenagem já existente.

O imposto Adicional de Armazenagem incidia em todos os despachos de gêneros e mercadorias, quer fosse para consumo, reexportação ou baldeação para a costa da África. A sua alíquota era fixa, 3,5% do valor dos gêneros e mercadorias, e a lei que o criou determinou que a sua receita deveria ser destinada à amortização do meio circulante e ao pagamento da amortização e dos juros da dívida externa.

O decreto de 1844 que criou a Tarifa Alves Branco extinguiu o imposto Adicional de Armazenagem, mas determinou que, para o cumprimento da lei que o havia criado, 20% da receita de direitos de consumo fossem escriturados separadamente no balanço como Adicional de Armazenagem e se destinassem ao resgate do meio circulante e ao pagamento da amortização e dos juros da dívida externa. Essa prática vigorou até o exercício 1847-48.

Um aspecto interessante a respeito da contabilização desse tributo é que apesar de a arrecadação do Adicional de Armazenagem provir de um imposto, ela não era contabilizada como parte da receita ordinária. De 1838 a 1840, o produto do Adicional de Armazenagem foi classificado no *Balanço* como movimento de fundos; em 1841 e 1842, como créditos legislativos extraordinários; e, em 1843, como rendas com aplicação especial. Essa prática dificultava a sua identificação como receita tributária.

A arrecadação do Adicional de Armazenagem representou um importante acréscimo à receita do Estado, como pode ser observado na **Tabela 2**. Nos seis anos de sua existência, de 1838 a 1843, esse imposto produziu um montante que variou entre 7 e 18% da receita total. E, apesar de sua alíquota equivaler a 23,3% da alíquota dos direitos de consumo, a sua arrecadação produziu um montante superior a 40% do montante dos direitos de consumo, nos anos de 1841 e 1842, essa diferença pode ser explicada por duas razões. Em primeiro lugar, a sua incidência era mais ampla, pois abrangia também a reexportação e a baldeação. Em segundo lugar, a sua arrecadação mais severa, pois não admitia isenções.

* * *

Observando-se a **Tabela 1**, chama a atenção o fato de que a extinção do Tratado de Comércio e a aplicação da Tarifa Alves Branco, em 1844, tenham propiciado um aumento de receita de apenas 18,0% em relação ao exercício de 1843. Dada a importância que a historiografia dá a restrição fiscal que o Tratado provocou, esse aumento parece um tanto pífio. Sob a vigência do Tratado a receita de 1843 já havia subido 14,4% em relação a de 1842. Em 1838, o aumento da receita atingiu 28,5% em relação a 1837, um percentual bem mais vistoso que o de 1844. O fato é que a extinção do Tratado teve um efeito bem menos significativo do que comumente se atribui, porque o governo já havia encontrado artifícios

para burlar ou, pelo menos, minimizar as restrições do Tratado. O que ocorreu em 1844, em grande parte, foi apenas a troca da receita gerada pelos tributos descritos acima, pela receita gerada pelo aumento da alíquota do imposto de importação.

Aqueles três impostos – Expediente da Alfândega, Imposto de Ancoragem e Adicional de Armazenagem – representaram uma efetiva elevação da imposição sobre as mercadorias importadas cerca de dez anos antes do término do tratado de comércio com a Inglaterra¹³. Tais impostos eram uma burla às restrições do tratado. O caráter desses impostos fica mais evidente com o fato de que a Tarifa Alves Branco, que entrou em vigor imediatamente após a expiração do Tratado, extinguiu o expediente das alfândegas e o Adicional de Armazenagem e, após 1844, o imposto de Ancoragem sofreu sucessivas reduções até tornar-se um tributo insignificante e ser extinto em 1876. Com o fim do Tratado de Comércio o governo já podia tributar livremente as mercadorias importadas, não necessitava mais de artifícios ardilosos para aumentar a sua receita, daí que esses tributos tenham sido extintos ou reduzidos.

Em conseqüência dos artifícios adotados pelo governo imperial, após 1838, sobre as mercadorias importadas não incidia apenas os 15% estipulados pelo Tratado. A partir daquele ano, desconsiderando-se o Imposto de Ancoragem, que possuía uma alíquota variável em razão do peso da embarcação e do tempo de demora no porto, em um cálculo conservador portanto, as mercadorias importadas estavam sobretaxadas em, pelo menos, 5% além do que era permitido pelo Tratado de Comércio – 1,5% do expediente das alfândegas e 3,5% do Adicional de Armazenagem. Essa sobretaxa representava um aumento de 33% sobre a alíquota máxima de 15% determinada pelo Tratado de Comércio.

A utilização que o governo imperial fez do expediente das alfândegas, do Adicional de Armazenagem e do Imposto de Ancoragem, demonstra que ele não se sujeitou passivamente às penosas restrições orçamentárias impostas pelo tratado de comércio com a Inglaterra. No esforço de suprir às suas necessidades financeiras, o governo se aproveitou das brechas do tratado para suprir-se de recursos. Esse fato conduz a uma relativização dos efeitos do Tratado, e de seu término, sobre as finanças do governo do Império e, por outro

¹³ A criação do expediente das alfândegas e do imposto de Ancoragem deu-se pela lei de 15 de novembro de 1831, que orçou a receita e fixou a despesa para o exercício 1832-33.

lado, denuncia a relativa autonomia desse governo frente às pressões inglesas. Autonomia relativa que já fora demonstrada na questão da abolição do tráfico de escravos.

Bilbiografia e Fontes

BARROS, José Maurício F. Pereira. *Apontamentos de direito financeiro brasileiro*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1855.

BRASIL. Colleção das leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro: s.e., s.d.

BRASIL. Ministério da Fazenda. *Balanço da receita e despesa do Império*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, Exercícios de 1822 a 1850.

CERVO, Amado Luiz. *O parlamento brasileiro e as relações exteriores (1826-1889)*. Brasília: Ed. UNB, 1981.

FRANCO, Gustavo H. B. "Setor externo". In: BRASIL. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Estatísticas históricas*. Rio de Janeiro: IBGE, 1987, p. 511-553.

FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil. São Paulo: Nacional, 1989.

LEITMAN, Spencer. *Raízes sócio-econômicas da Guerra dos Farrapos*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

MANCHESTER, Alan K. Preeminência inglesa no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1973.

MITCHELL, Brian R.; DEANE, Phyllis. Abstract of british historical statistics.

Cambridge: Cambridge, 1962.

MITCHELL, Brian. R. European historical statistics, 1750-1970. S.l.: Columbia University Press, s.d.

MITCHELL, Brian R. *International historical statistics: The Americas (1750-1988)*. New York: Stockton Press, 1993.

PANTALEÃO, Olga. "Mediação inglesa". In: HOLANDA, Sérgio Buarque de; CAMPOS, Pedro Moacyr (dirs). *O Brasil monárquico*. São Paulo: Difel, 1985, p. 331-365. (História geral da civilização brasileira, II t., 1 v.).

PRADO JR., Caio. Historia econômica do Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1986.